

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ARAPIRACA
CONSELHO PROVISÓRIO DO CAMPUS DE ARAPIRACA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PROVISÓRIO DO CAMPUS DE
ARAPIRACA**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove e quarenta e cinco minutos, de forma remota: <https://meet.google.com/guj-xssi-yve>, o Secretário Executivo do Conselho confirmou o quórum e passou a fala para o Presidente, professor Drº Arnaldo Tenório da Cunha Júnior, que deu início a 121ª (centésima vigésima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Provisório do Campus de Arapiraca, onde estiveram presentes os seguintes conselheiros: Arnaldo Tenório da Cunha Júnior, Mayk Andrade do Nascimento, José dos Anjos Júnior, Marli de Araújo Santos, Leonardo Prates Leal, Cícero Adriano Vieira dos Santos, Iuri Ávila Lins de Araújo, Maria Aliete Bezerra Lima Machado, Camila Souza Porto, Rodolfo Carneiro Cavalcante, Bruno Barbosa Giudicelli, Ana Paula Nogueira de Magalhães, Petrônio Alves Coelho, Gláucia Regina de Oliveira Almeida, Samuel Silva de Albuquerque, José Fábio Boia Porto, Carlos Alberto de Carvalho Fraga, Maria Betânia Gomes da Silva Brito, Diógenes Meneses dos Santos, Fernando de Araújo Bizerra, Thyago Tenório Martins de Oliveira, Sandro Alves de Medeiros, Julimar do Sacramento Ribeiro, Aucéia Matos Dourado, Clejda Santos de Almeida, José Moyses Ferreira, Philipe Oliveira Lima, Maria Dayane Pereira Santos, Luciano da Rocha Silva, Carlos Daniel Clemente Gomes. Para deliberarem a seguinte pauta: **PONTO 01** - Reaproveitamento do Concurso Público para a área de Zoologia de Invertebrados nº 23065.003428/2025-11; **PONTO 02** - Processos de Estágio Probatório Docente de nº: 23065.010025/2025-29 – Márcio de Moura Cunha, 23065.009996/2025-26 – Jairo Lizandro Schmitt, 23065.010032/2025-21 – Gustavo Henrique Ferreira de Miranda Oliveira, 23065.032327/2024-77 – Thallyta de Souza Rodrigues Holanda, 23065.032314/2024-06 – Basile Georges Campos Christopoulos; **PONTO 03** – Processos com ad referendum: **Progressão Funcional:** 23065.014894/2025-22 – Romulo Nunes Oliveira, 23065.011741/2025-23 – Vanessa da Silva Alves, 23065.011397/2025-72 – Maria Lusía de Moraes Belo Bezerra, 23065.010717/2025-77 – Elaine Virginia Martins de Souza Figueiredo, 23065.008509/2025-16 – Allan Cunha Barros, 23065.022179/2024-82 – Lucas Pereira da Silva, 23065.007992/2025-11 – Rodolfo Carneiro Cavalcante, 23065.026531/2024-59 – Maria Betânia Gomes da Silva Brito, 23065.037710/2024-11

36 – Rafael Alexandre Belo de Albuquerque Pereira, 23065.034784/2024-04 – Maria Betânia Gomes
37 da Silva Brito, 23065.014783/2025-16 – Tereza Cristina Cavalcanti de Albuquerque,
38 23065.015244/2025-02 – Romildo dos Santos Scarpini Filho, 23065.012728/2025-91 – Alysso
39 Wagner Fernandes Duarte, 23065.011088/2025-01 – Maria Ester Ferreira da Silva Viegas,
40 23065.008687/2025-39 – Jarbas Ribeiro de Oliveira, 23065.033996/2024-66 – Francisca Maria
41 Nunes da Silva, 23065.011058/2025-96 – Ana Carolina Lima de Lucena. 23065.006960/2025-91 –
42 Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti; Processo que trata da remoção do professor **André Magno**
43 **Costa de Araújo**, do Campus de Arapiraca – Unidade Penedo para o Campus CECA.
44 23065.013524/2025-78. Proposta de oferta da 3ª turma da Especialização em Gestão em Meio
45 Ambiente (EGMA), sob a coordenação do docente Luciano Jorge Amorim – Unidade Educacional
46 de Penedo. **PONTO 04**– Processo de escolha do novo Coordenador da Unidade Educacional
47 Penedo; **PONTO 05** – Solicitação de Prorrogação de Afastamento para cursar Doutorado na
48 Universitat Autònoma de Barcelona, de 02/10/25 a 01/10/27 – INTERESSADA: Tathina Lúcio
49 Braga Netto – 23065.016331/2025-79; **PONTO 06** – Atividade Esporádica Comissão de Avaliação
50 pelo INEP – Reconhecimento de Curso EAD SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE –
51 Visita Virtual in Loco UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE da Professora Emanuelle de
52 Sales Oliveira Souza – 23065.015595/2025-13. **PONTO 07** – Proposta de Criação de Grupo de
53 Pesquisa - Laboratório de Administração Pública Aplicada, professor Bruno Setton Gonçalves –
54 23065.015048/2025-20. **PONTO 08** – Encaminhamento de Carta-Denúncia: Conduta da Docente
55 Profª Drª Martha Daniella Tenório de Oliveira do Curso de Serviço Social da Unidade Educacional
56 Palmeira dos Índios / Campus Arapiraca – 23065.008051/2025-97. **PONTO 09** - Remoção do
57 Docente Michael Ferreira Machado do Curso de Medicina do Campus Arapiraca para FAMED /
58 Campus A C Simões – 23065.026341/2024-31. **PONTO 10** - Solicitar indicação de representantes
59 das entidades sindicais (ADUFAL E SINTUFAL), do DCE, das Unidades Educacionais de Palmeira
60 dos Índios e Penedo, bem como do docente José Expedito Cavalcante da Silva. **PONTO 11** –
61 Informes. Apresentada pauta do dia o Presidente deu início as deliberações. Conselheiro Sandro
62 Alves solicitou a inclusão do ponto: inexistência de Colegiado e Coordenação no Curso de Turismo.
63 **DELIBERAÇÃO:** com 24(vinte e quatro) votos a favor foi autorizada a inserção do ponto. **Elthon**
64 **Oliveira** - apresentou um detalhado parecer sobre a questão do aproveitamento de vaga oriunda de
65 concurso público referente à disciplina de Entomologia e áreas correlatas, enfocando erros no perfil
66 da vaga e inconsistências no processo, com base em pareceres, documentos e legislação. **Cícero**
67 **Santos** - abordou pontos sobre a designação incorreta das disciplinas e a incompatibilidade de
68 aproveitamento da vaga para áreas como Ciências Biológicas e Agronomia, com reflexos na oferta e
69 no perfil da vaga. **Maria Aliete** - Propôs que o candidato aprovado assuma as oito disciplinas
70 ministradas pelo professor Edmilson Santos, nos cursos de Ciências Biológicas, Agronomia e

71 Zoootenia com compromisso formal, 1. Metodologia Científica I – Ciências Biológicas; 2.
72 Metodologia Científica II – Ciências Biológicas; 3. Zoologia II – Ciências Biológicas; 4. ACE's –
73 Ciências Biológicas; 5. Zoologia Geral – Agronomia e Zootecnia; 6. Entomologia Agrícola I -
74 Agronomia; 7. Entomologia Agrícola II - Agronomia; 8. Acarologia/Nematologia Agrícola –
75 Agronomia. **DELIBERAÇÃO** – Com 15 (quinze) votos a favor, 9 (abstenções) foi aprovada a
76 proposta de aproveitamento do candidato. **PONTO 02** - Processos de Estágio Probatório Docente.
77 **DELIBERAÇÃO** – teve 20 (vinte) votos a favor. **PONTO 03** – Processos com ad referendum.
78 **DELIBERAÇÃO** – teve 20 (vinte) votos a favor. **PONTO 04**– Processo de escolha do novo
79 Coordenador da Unidade Educacional Penedo. **Arnaldo Tenório** no dia 4 de julho fui comunicado
80 sobre as eleições, no dia 10 de julho recebi o novo e-mail do professor José dos Anjos informando
81 que vai deixar ou a melhor, não estava mais coordenador e que tinha ocorrido a nova reunião do
82 pleno, aproveitei o processo aberto para pedir informações a Assessoria Jurídica, também a questão
83 da orientação solicitada pelo servidor Ivo da Silva, só que nesse meio tempo já chegou esse móvel e
84 tal como eu falei para vocês do dia 10/07 e no dia 14 de julho do professor Petrônio que está aqui
85 presente que é o presidente da comissão no processo, comunicando para a direção do Campus da
86 comissão eleitoral especial no qual ele evidenciava suspensão dos efeitos referidos edital. Passarei a
87 palavra para o professor José dos Anjos e demais envolvidos no caso. **José dos Anjos** - Bom dia
88 todos, espero que estejam todos bem. O professor na verdade já falou quase tudo que eu falaria, só
89 uma pequena correção, assim que a comissão foi instituída, começou os trabalhos e aí foi proposto
90 para a comunidade e através da comissão um edital que rejeitaria esse processo eleitoral porque
91 houve algumas propostas específicas em relação ao edital usado até realmente lá em 2022, que eu
92 submetesse o problema ao pleno porque achei interessante que aquelas três proposições que eram
93 aquelas três mudanças uma discussão maior e aí a comissão retornou os trabalhos e reformou. A
94 primeira mudança seria a ideia de que um técnico pudesse se candidatar, a segunda proposta foi que
95 um mestre pudesse se candidatar e a outra proposta foi que a gestão fosse de 2 anos em vez de
96 quatro. Depois dessa discussão essas três propostas foram reprovadas a comissão refez um outro
97 edital. Eu publiquei e nesse número a comissão concordou com a sugestão do pleno e de
98 permanência anterior ou pelo menos a forma que seguia o edital anterior, que para se candidatar ter
99 de ser doutor e a única mudança em relação ao edital anterior foi que a gestão passaria de quatro
100 para 2 anos, foi publicado. Houve um pedido de recurso de impugnação, a comissão referida já
101 estaria pautando no pleno de hoje essas mudanças e apenas a questão do tempo de 4 anos para 2
102 anos e que inclusive agora neste momento ainda está suspenso. Nesse momento eu penso que os
103 membros que compuseram pelo menos alguns, estão aqui e aí eles poderão dar uma forma de ficar
104 melhor, aí trazer os pontos específicos, eu estou dando informações gerais, os pontos específicos as
105 pessoas devem de alguma forma discutir aqui. **Ivo Silva**- apresentação detalhada pelo servidor

técnico Ivo sobre impugnação relacionada ao edital do processo eleitoral para cargos de coordenação na unidade, destacando a incompatibilidade legal do edital com a legislação vigente. Eu entrei com processo de impugnação pois no dia 4 de julho foi publicado esse edital e não foi colocado em suspensão na unidade certo e no artigo 9º é colocado o seguinte: Art. 9º Poderão concorrer aos cargos de Coordenação e Vice-coordenação, os Docentes integrantes da carreira do magistério superior e os servidores ocupantes de cargo efetivo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), conforme estabelece o artigo 11 e 14 da Lei nº 11.892 de 2008, que garante a autonomia das Unidades em definir a inclusão de TAEs na administração acadêmica. Então foi colocada uma lei no edital, ela não menciona em momento algum as Universidades Federais como parte integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Ela regulamenta a escolha do dirigente dos Institutos Federais certo, então foi colocada uma lei que não regulamenta, eu quero que fique bem claro, aí devido a isso esses dois pontos que eu mandei um e-mail certo, eu vou ler aqui porque eu mandei para o professor José dos Anjos e a comissão eleitoral falando que primeiramente Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, dispõe sobre a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Conforme o Artigo 1º da referida lei, a Rede Federal abrange expressamente: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR; Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II. É crucial observar que a Lei nº 11.892/2008 não menciona em momento algum as Universidades Federais como parte integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Adicionalmente, considerando o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), observa-se o seguinte: O Capítulo V, que trata das competências dos campi fora da sede, estabelece que: "Aos Campi Fora de Sede compete desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrando-as de modo autônomo sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Universitário. Parágrafo único. Os Campi Fora de Sede terão a mesma posição hierárquica das Unidades Acadêmicas (UA's) na estrutura da Universidade." Este trecho do regimento reforça a autonomia administrativa dos campi fora da sede, sujeitos à supervisão da Reitoria e às diretrizes do Conselho Universitário, e os equipara hierarquicamente às Unidades Acadêmicas. Prosseguindo com o Regimento Geral da UFAL, o Artigo 26 detalha as competências do Conselho do *Campus* Fora de Sede ou de Unidade Acadêmica: "Art. 26. Compete ao Conselho do *Campus* Fora de Sede ou de Unidade Acadêmica: I. aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do *Campus* Fora de Sede ou da Unidade Acadêmica e submetê-lo à homologação do Conselho Universitário; II. propor, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do

141 *Campus* Fora de Sede ou da Unidade Acadêmica, submetendo-as à apreciação do Conselho
142 Universitário;" Por fim, e de forma crucial para a presente impugnação, o Parágrafo único do Artigo
143 32 e o Artigo 33 do Regimento Geral da UFAL são explícitos quanto à atuação e escolha da
144 Diretoria do *Campus* Fora de Sede ou da Unidade Acadêmica: "Parágrafo único do artigo 32 diz: a
145 Diretoria atuará em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando
146 as deliberações do Conselho de *Campus* Fora de Sede ou de Unidade Acadêmica e as diretrizes
147 emanadas do CONSUNI e da Reitoria". "O artigo 33. fala da escolha da Diretoria do *Campus* Fora
148 de Sede ou da Unidade Acadêmica que será realizada dentre os professores efetivos integrantes da
149 carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-administrativos da Unidade ou *Campus*, para
150 mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, sendo assegurados a
151 eleição direta e o voto facultativo." A Lei nº 11.892/2008 estabelece claramente que as
152 Universidades Federais não se enquadram na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e
153 Tecnológica. Consequentemente, a menção ou a adoção de quaisquer prerrogativas ou diretrizes
154 relativas a Institutos Federais para as unidades da UFAL, especialmente no que tange a processos
155 eletivos, carece de fundamento legal. Além disso, o Regimento Geral da UFAL define de forma
156 inequívoca o processo de escolha da Diretoria do *Campus* Fora de Sede, como é o caso da Unidade
157 Penedo, por meio de eleição direta e com a participação de docentes, discentes e técnico-
158 administrativos. O Artigo 9º e Inciso 1º do edital em questão, ao estabelecer critérios ou
159 procedimentos que desconsiderem ou conflitem com o arcabouço legal e regimental aqui
160 apresentado, torna-se passível de anulação por vício de legalidade. Qualquer alteração da forma do
161 pleito, deveria ter passado por votação do pleno da Unidade Penedo e caso aprovado, deveria ser
162 submetido ao Conselho Provisório. Solicitei ao coordenador da Unidade professor José dos Anjos
163 no dia 5 de julho, dia 4, o dia 5 de julho foi um sábado. Ele enviou e-mail dizendo que sugeria,
164 reforçando que comunicação referente a assuntos pertinentes ao edital, porque o meu pedido de
165 impugnação, ele não ter colocado no pleno, porque mandei por e-mail está do serviço a resposta da
166 comissão ela não foi enviada ao e-mail dos servidores, então eu tive que falar no pleno, então a
167 comissão enviou resposta devido a resposta que estava já no pleno que havia certo o prazo de
168 impugnação até o horário comercial do dia 7. Eu abri o processo porque não teve uma resposta.
169 Somente no dia 7 o coordenador mandou um e-mail convocando o pleno às 23:00, certo da sexta-
170 feira para no dia 8 e a comissão enviou a resposta às 23:50 no dia 7 que era o último dia de prazo
171 para impugnação, eu não vou ler o e-mail da comissão todo, mas eu vou ler os pontos principais
172 quando ele fala o seguinte em relação a elegibilidade. Eu queria que isso fosse frisado porque foi
173 nessa fala que por não existir Regimento Geral nas unidades, foi aqui que poderia se fazer eu digo
174 isso porque eu tenho os áudios no meu WhatsApp que eu mandei para alguém, como não existe
175 Regimento interno poderia fazer assim, não é bem assim, isso tem no WhatsApp. Recebermos o e-

176 mail, porque eu sou do pleno marcando a reunião para o dia 8 às 10:00. Aí eu falei que
177 consideramos sobre um estado de direito considerando a liberdade de expressão, considerando
178 também a lei de transparência né quando ela tem um edital é o eletivo, no e-mail que é comissão
179 enviou para mim e não foi publicado para a comunidade em Penedo, de certeza meu pedido faz
180 referência a lei 9.192 de 21 de dezembro 95 que regulamenta as escolhas dos dirigentes das
181 Universidades Federais a regulamentação da carreira o que possui o título de doutor pode concorrer
182 a cargos de Reitor e Diretor e que as escolhas dos diretores das Unidades Universitárias Federais
183 devem ser observados os mesmos procedimentos desses inscritos para retornar como também o
184 decreto 1916 de 96 fala a mesma coisa para cumprir a resolução 158 do CONSUNI, para alterar os
185 dispositivos do Regimento Geral da UFAL e dá outras exceções mas precisas no capítulo 5 que
186 trata dos *Campus* Fora de Sede, das acadêmicas no artigo 33 que diz o artigo 33 fala da escolha da
187 Diretoria do *Campus* Fora de Sede ou da Unidade Acadêmica que será realizada dentre os
188 professores efetivos integrantes da carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-
189 administrativos da Unidade ou Campus, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para
190 o mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto facultativo. Não há
191 possibilidade de o técnico assumir a coordenação pois ela não se encontra no Regimento Geral da
192 UFAL. O Edital deve seguir o que está no regimento, querer colocar uma lei que não tem nada a ver
193 com o regimento daqui, usado em outra instituição para tentar induzir as pessoas a aceitar o que se
194 tem lá. Devido a isso mantive contato com um servidor do Ministério Público, só para tirar a
195 dúvida. A Lei nº 11.892 de 2008, que garante a autonomia das Unidades em definir a inclusão de
196 TAEs na administração acadêmica, colocada anteriormente se trata de regulamento do Instituto
197 Federal, para candidatura os Institutos Federais dispõem da lei 9.192. Então são legislação
198 diferentes quem me falou pesquisa isso, o projeto me confirmou isso certo E aqui o próprio técnico
199 do Ministério Público também me confirmou isso só para confirmar toda a relação. Além disso
200 mesmo que fosse mesmo o que essa lei disse possível, essa lei que rege os Institutos Federais ela
201 exige o título de doutor para técnico para professor e não de mestre como foi colocado no edital
202 público. Ele falou a seguinte citação incorreta quando é feita com intenção de liberar a induzir a
203 obter alguma vantagem que ela configura em documento público falsidade ideológica e o uso de
204 informações falsas incluindo situações legais corretas em improbabilidade além está ativa sanções
205 como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e ressarcimento ao erário. Foi depois
206 dessa reunião Quando eu falei essas essas Frases quando eu tive minha colocação o pleno feito o
207 repudiar o referido é de Itália só que fez ontem de 4 anos para 2 anos sem discussão do plano o
208 que a carretou em um pedido por e-mail do professor Sandro ele está aqui, ele pode me corrigir
209 senão mas tem um e-mail lá em que ele pediu a impugnação do edital devido o tempo de 4 anos
210 para 2 anos sem ter passado pela aprovação do pleno da unidade Penedo, no e-mail deveria ter para

211 mim a votação se essas pessoas estavam de acordo ou não, então dessa forma me coloco nesse
212 Conselho, desde já agradeço ao professor Arnaldo porque enviou para Procuradoria Federal para
213 que eles enviassem um parecer e peço que esse conselho ao receber o parecer encaminhe a Unidade
214 Penedo para se ter ciência do que é legal que não é legal. Por que essa fala de dizer que a Unidade
215 Penedo não tem regimento interno e por isso a comissão, eu sei que ela quem foi, pode fazer o que
216 entender, mas ela agiu assim relação à eleição, isso não cabe porque nós todos, nós somos
217 submetidos ao Rendimento Geral da UFAL só é o entendimento que eu procurei buscar junto ao
218 projeto e junto ao membro técnico do Ministério Público, eu peço que no que for feito tanto na
219 questão da Procuradoria Federal como nesse conselho e seja conduzido para todos. Para todos
220 terem conhecimento do que não é legal. **Sandro Medeiros** - A minha questão na verdade é bem
221 mais simples, eu até ia pedir aos colegas para ler aqui o teor do meu pedido de impugnação, mas
222 não vou fazer isso com vocês; o texto não é longo, muito pelo contrário, mas vou ser mais direto.
223 Primeiro, a gente vive realmente um limbo regimental, o que levou cada Unidade Educacional do
224 Campus a definir, de forma independente, como seria o processo de escolha de suas respectivas
225 coordenações e o tempo de mandato. No início da Unidade Penedo eram somente dois cursos,
226 Turismo e Engenharia de Pesca, e os primeiros docentes desses cursos chegaram a um entendimento
227 de que, como não existia normativa que definisse como se daria a escolha do Coordenador e Vice-
228 coordenador da Unidade, a gente deveria acompanhar o modelo do nosso Campus Sede. Desse
229 modo, argumentei que a modificação do entendimento, que há anos havia sido estabelecido e
230 referendado pela comunidade acadêmica em todas os processos de escolha para as coordenações
231 realizados na Unidade, sobre qual deveria ser o tempo de mandato das coordenações, somente
232 poderia ser realizado após consulta à comunidade acadêmica. Também sustentei que as duas
233 premissas apresentadas para justificar essa alteração, sem que tivesse havido discussão e
234 deliberação da comunidade acadêmica, eram muito fracas: a primeira seria porque as duas últimas
235 coordenações eleitas não concluíram seus respectivos mandatos, e a segunda, para justificar a
236 primeira, afirmando que isso ocorrera porque as funções de Coordenação e Vice-coordenação da
237 Unidade são extremamente exaustivas e financeiramente não compensadoras, o que afugenta o
238 interesse de potenciais candidatos por assumir essas funções. Ora, de tão frágeis, essas premissas
239 caem por terra, pois nenhum mandato a cargos ou funções no serviço público é alterado com base
240 na disposição individual das pessoas que se dispõem a assumi-las. Dessa forma, meu pedido de
241 impugnação conclui que as alterações sugeridas pela Comissão Eleitoral, especificamente quanto ao
242 tempo do mandato, só poderiam ser implementadas após discussão e deliberação da comunidade
243 acadêmica, em reunião plenária presencial, a deliberação consignada em Ata e, em seguida,
244 comunicada. A partir daí, sim, as convocações para as próximas eleições passariam a ser orientadas
245 por essa deliberação. O meu documento foi simplesmente esse, de que, para que se alterasse o

246 tempo de mandato das Coordenações, isso precisaria, primeiramente, passar por discussão e
247 deliberação do pleno da Unidade. Além disso, repito, Petrônio e demais colegas que fazem parte da
248 Comissão, com todo o respeito, vocês sabem que eu fui um dos que defenderam a autonomia da
249 Comissão para fazer o Edital da eleição, mas, reitero, não é da competência de uma Comissão
250 Eleitoral fazer alterações, no caso, a Comissão não tem prerrogativa de alterar o tempo de mandato,
251 ou os requisitos para concorrer às funções; as competências de uma Comissão Eleitoral são aquelas
252 referentes ao processo eleitoral em si, e isso é, inclusive, reconhecido pela própria Comissão,
253 quando, no Edital publicado, não se atribuiu tal competência. Essa alteração, feita de forma
254 unilateral, vai contra a autonomia da Unidade, que ainda não é reconhecida organizacionalmente
255 como Unidade Acadêmica. Arnaldo, por favor, eu vou aproveitar, eu faço aqui o pedido de ser um
256 dos representantes da Unidade Penedo nessa comissão de alteração do regimento do Campus,
257 exatamente com esse propósito de trabalhar para levar nossas Unidades Educacionais a serem
258 reconhecidas como Unidades Acadêmicas. **Petrônio Filho** - Serei breve e bastante pragmático na
259 minha fala. Vou agradecer ao Sandro pela suas divulgações e dizer que eu não concordo em parte
260 quando ele fala que estamos no limbo regimental pois existe a resolução 21 de 2024 do CONSUNI
261 que deixa bem claro que Penedo é uma unidade de ensino do Campus fora de sede, destaca então
262 está lá bem claro nossa posição dentro do organograma, falta sim um Regimento interno das nossas
263 unidades, como ainda não foi construído, convida-nos do ponto de vista legal nos dirigir ao órgão
264 superior que é o Campus de Arapiraca. Apesar da discordância de alguns quem é a instância que é
265 realmente tem a competência de legislar, de normatizar é o Campo de Arapiraca. Tem um erro na
266 colocação de Sandro, o professor Sérgio foi eleito democraticamente na Unidade Penedo e ele tinha
267 e tinha ainda apenas o título de mestre e foi excelente de gestão e diga-se de passagem, na eleição
268 que foi vencida pelo Professor Alexandre Oliveira como candidato mestre. Então o que a comissão
269 fez não foi uma mudança foi só foi voltar ao que tinha sido feito, o que se fazia antes na Unidade de
270 Penedo. Não foi interesse nenhum da comissão, nem prejudicar ninguém ou levar vantagem de
271 alguma forma, mas ter uma participação mais ampla e democrática para a escolha da Coordenação.
272 a retificação do edital e não uma impugnação, a carta de impugnação do servidor Ivo ela vem com
273 alguns erros de interpretação jurídicas inclusive quando ele remete a uma normativa já ultrapassada
274 a normativa 21 de 2022. Para finalizar informar que a segunda versão do edital não foi feita
275 considerando as suas colocações por possuir ameaças. Eu tenho 31 anos de serviço público e ética e
276 nunca cedi a nenhuma pressão, não seria agora que eu cederia, portanto a segunda versão foi feita
277 a luz do que a comissão estava entendendo naquele momento, da mesma forma que a comissão
278 concebida com todas as investigações, seria mais democrática e mais legal trazer para o Campus de
279 Arapiraca que onde se entende que é o local que deve-se fazer essas considerações de deliberar
280 sobre o assunto, eu queria pedir licença aos conselheiros para ler uma manifestação que eu fiz que

talvez traga luz aos nossos pensamentos, vir até o Conselho e apresentar de forma responsável com argumentos jurídicos os critérios que foram adotados para a eleição. O primeiro a redução do mandato de quatro anos para dois, o segundo a titulação mínima de mestre e a terceira a participação de técnicos e docentes. Enfatizou que, apesar da ausência de regimento interno da unidade Penedo, existe resolução do conselho definindo a unidade como vinculada ao campus e reconhecida, e defendeu a participação técnica e docente na gestão da unidade. Eu queria pedir licença aos conselheiros para ler uma manifestação que traz luz aos nossos pensamentos é uma responsabilidade apresentar para o Conselho com argumentos jurídicos não ativos em defesa de critérios a ser adotados para eleição da Unidade Educacional de Penedo em três aspectos: primeiro redução do mandato de quatro anos, segundo de situação mínima de Mestre, terceiro inclusão técnicos. Primeiro ponto de 2 anos a resolução 158 2024 - CONSUNI estabelece lugar de 4 anos exclusivamente para os cargos de direção geral de Campus fora de sede. Para candidatura não há no Regime Geral da UFAL ou qualquer resolução do CONSUNI exigência de doutorado para exercício de coordenação de unidade de ensino, inclusive já tem professores mestres eleitos empossados como professor Sérgio Onofre. A coordenação da unidade tem funções no administrativo, diferente das acadêmicas atribuídas como coordenador de cursos como previsto no artigo 27 da mesma resolução, portanto ia dizer que título de doutor para um cargo dessa natureza que são administrativas, não se justificando dentro da realidade funcional da unidade está o cargo para ele coordenador e não de diretor sobre tudo considerando a urgência de qualquer gratificação CD para esse cargo que atualmente exercita com a função gratificada FG é equivalente a condição de curso apenas tendo intimidade para a situação de técnica administrativa. A prestação do segmento do técnico na gestão universitária é um direito consolidado pela Constituição Federal e reforçando pela própria resolução 158/2024 que prevê em diversas estâncias colegiais e liberativas. Não serão atribuídas funções acadêmicas diretas, mas sim responsabilidades administrativas, planejamento, manutenção, comunicação. Concluímos, portanto, que não há qualquer impedimento legal regimental para esse cargo em Penedo e adote os critérios e seu processo de escolha para a função de coordenador geral com 2 anos de mandato, titulação mínima utilizada mestre para a situação de docentes e técnicos, a prática já consolidada no mesmo Campus e confere maior representação atividade é o processo de gestão de unidade. Eu assino então colegas dessa feita, me coloco tanto com o professor, eu sou decano, como representante da comissão eleitoral. Os três pontos sejam apreciados para que vocês possam a partir disso votar e fazer uma ativação eleitoral. **José Ferreira** - quero retomar aqui a minha fala da reunião no pleno para o professor Arnaldo porque a minha maior alegria é a gente tem conseguido mobilizar a Unidade Penedo que nos últimos anos tem enfrentado situações diversas e porque não falei desmobilização, para quem não sabe Penedo tem um curso hoje que não tem coordenador, e nós temos a formação de uma comissão quando

enfrentamos o desafio de colocar os administrativos técnicos para participar do processo é porque a gente está cansado e eu vi muitos colegas com discursos de defesa do serviço público comprometimento com suas áreas de pesquisa e com comprometimento com a existência da nossa unidade e quando a gente chega para uma eleição de unidade e não fica, vai você, fica, vai você, outro eu não quero dor de cabeça, não quero mais trabalho, eu disse na última reunião do pleno que era para poder chamar responsabilidade dos colegas, eu fico muito feliz por sua resposta, se a gente conseguiu isso agora, independente da temática, da atuação do companheiro Ivo, de que algumas pessoas se ofenderam eu entendi, é a maneira de voltar a nossa proposta, nós introduzirmos aqui uma questão de que tudo tem que passar pelo Pleno da Unidade Penedo. Não é uma ilha de Lost, nós estamos naquele livro que todo mundo conhece, agora o que a gente precisa chamar responsabilidade das pessoas, dos colegas, dos companheiros, que é muito bom a gente adaptar, querer passar por cima, entendi que na hora dessa minha responsabilidade sobre todo mundo, então eu quero só deixar claro que não tem problema nenhum da comissão fazer um edital, refazer inúmeras, eu já votei na comissão, falta apenas o voto do professor Petrônio já não se pronuncia em relação ao recurso processado e espero que amanhã a gente possa tocar essa eleição de Penedo. **Arnaldo Tenório** - que as questões apresentadas sejam debatidas e deliberadas no âmbito da Unidade Penedo, para serem apreciadas e votadas durante a reunião do Conselho Provisório do Campus. **Diógenes Meneses** - a comissão ela só vai iniciar os trabalhos depois que a gente vencer esse ponto de pauta que eu solicitei, está aqui em relação às rotinas. Então eu ainda não entrei em contato com os membros que já constam na portaria. Pedindo após avaliação do conselho então na próxima reunião eu peço encarecidamente que seja dada oportunidade de repente antecipar o ponto de pauta para que garanta que o conselho aprecie o que eu fiz, também a Direção, para que a gente possa iniciar os trabalhos, a nossa intenção será de apresentar a todos o relatório do Regimento atualizado no CONSUNI até ao final do ano, então tem muito trabalho para fazer e eu peço a compreensão da professora, esse seria o meu pedido. Profº Arnaldo Tenório agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião às doze horas e catorze minutos. Na sequência, eu, Cícero Fernando de Araújo, Secretário Executivo do Conselho Provisório do *Campus* de Arapiraca, lavrei a presente ata que, achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes.

Cícero Fernando de Araújo

Profº. Drº. Arnaldo Tenório da Cunha Júnior

351 Assinaturas dos Conselheiros presentes: